



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de câmeras pessoais em todos os profissionais de segurança pública do país e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os órgãos de segurança pública que façam qualquer tipo de policiamento ou ação em via pública, incluindo as Guardas Metropolitanas ou Municipais, serão obrigados a ofertar para os seus profissionais uma câmara de uso pessoal, que será obrigatoriamente acionada no início de seus trabalhos e apenas será desligada ao final do turno.

§ 1º Não será mais admitida qualquer ação policial na qual não tenha ao menos metade do efetivo portando a câmara de uso pessoal mencionada no caput deste artigo.





§ 2º As câmeras serão fornecidas pelos órgãos de segurança, de forma graciosa a todos os policiais ou profissional de segurança pública, que também se cuidará de sua manutenção.

Art. 2º Os recursos para a aquisição das câmeras mencionadas no artigo 1º desta lei serão fruto da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o aumento da criminalidade e consequentemente das ações policiais o Estado brasileiro precisa resguardar a segurança de seus membros e o bom andamento de todas as abordagens realizadas.

As denúncias falaciosas contra os membros da segurança pública precisam acabar e com a possibilidade de filmagem das ações destes policiais este tipo de problema será diminuído em muito, o que dará maior tranquilidades a estes profissionais.

Em qualquer lugar que se faça uma abordagem, sempre haverá alguma pessoa a filmar a operação policial, e conforme a índole de cada cidadão as filmagens realizadas por qualquer pessoa pode ser editada e prejudicar sobremaneira a carreira dos policiais.

Ademais há de se considerar que o número de homicídios caiu no Estado de São Paulo desde que este equipamento, a câmera, foi adquirida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 02/09/2021 15:49 – Mesa

PL n.3071/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216495363300>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 4 9 5 3 6 3 3 0 0 *